

CONTRATO Nº 03/CGM/2020

PROCESSO Nº 6067.2019/0023831-6

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: CARPLAC COMERCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA

CNPJ 58.873.902/0001-12

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de carimbos diversos

para a Controladoria Geral do Município.

Valor do Contrato: R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais)

Dotação Orçamentária: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

Nota de Empenho nº: 25.000/2020

Aos 10 dias do mês de março do ano 2020, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ n. 29,599,447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10° andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa CARPLAC COMERCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA -CNPJ 58.873.902/0001-12, com sede na Rua Luiz Pinto Flaquer, nº 140, Santo André -09010-090. telefones (11)4438-3253 4992-9448. email: SP. **CEP** carimbos@carplac.com.br, neste ato, representada por seu Sócio Proprietário, Senhor Antonio Arlindo de Andrade, portador da Cédula de Identidade nº , conforme documentos comprobatórios, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o despacho de SEI n. 026469831 publicado no DOC de 04/03/2020 - pg.100, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:



(C\$ 3)

Contrato nº 03/CGM/2020



CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para fornecimento de carimbos diversos para a Controladoria Geral do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Total Estimado
1	Carimbo de madeira, formato retangular, tamanho pequeno (até o tamanho de 10 cm²)	10	R\$ 9,00	R\$90,00
2	Carimbo autoentintado retangular pequeno (até 10 cm²)	60	R\$ 19,00	R\$1.140,00
Total Estimado				R\$1.230,00

1.1 Por serem quantidades estimadas, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar todo este quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato terá início da data de emissão da Ordem de Início, emitida pela Supervisão de Administração, e encerrará na data de 31/12/2020, prazo adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento do objeto será por demanda de forma parcelada, ou seja, só serão recebidos os objetos em conformidade e na quantidade estabelecida.
- 3.2. Os pedidos serão encaminhados pela Supervisão de Administração mediante Ordem de Fornecimento pela Contratante enviada por e-mail e deverão ser obedecidos os seguintes prazos:









- 3.2.1 O prazo para entrega do objeto deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.2.2 O prazo para refazer os carimbos em desacordo e/ou apresentando defeitos será de até 02 (dois) dias úteis, após a comunicação do fiscal do contrato.
- 3.3. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 293 23º Andar 23 A Centro São Paulo/SP, Fone: 3334-7422.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais)
- 4.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, contados da data do ateste do fiscal do contrato quanto ao fiel e regular confecção do objeto pactuado.
- 4.3 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e cópia da Nota de Empenho, e ser entregue na sede da Contratante após adimplemento de cada parcela.
 - 4.4.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda requerida, ao longo da vigência deste instrumento.
 - 4.4.2 A despesa com execução do presente onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.
- 4.5 Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 92/2014 e suas alterações.
- 4.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste de preços.

W

252



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1 O objeto deste contrato será recebido pela Comissão estabelecida pela Portaria nº 04/SMJ/CGM-GAB/2017 e suas alterações, no prazo de até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não será exigida garantia contratual neste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - 8.1.1 As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;
 - 8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 8.1.3 A fiscalização dos serviços será exercida por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes, aplicáveis a matéria.
 - 8.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;
- 9.2 A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.



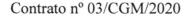
CGZ



- 9.3 A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo possuir documentação válida tais como:
 - 9.3.1 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - 9.3.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - 9.3.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado, sendo que a comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado de São Paulo, quando o caso, deve ser efetuada com a apresentação da certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado PGE referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme previsto na Portaria Intersecretarial n. 02/2014 SNJ/SEMPLA;
 - 9.3.5 Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado.
 - 9.3.5.1 Caso haja débito inscrito na Dívida Ativa com a exigibilidade suspensa, a licitante deverá apresentar Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.
 - 9.3.5.2 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação deste contrato.
- 9.4 A Contratada deverá confeccionar o objeto com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato;
- 9.5 A Contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos no ajuste;
- 9.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.



(G 2)





CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1 O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, além de demais normas complementares.
- 10.2 Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da Contratada e o Termo de Referência que instruiu a Cotação Eletrônica nº 02/2020, ficando o presente vinculado a estes documentos.
- 10.3 Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.
- 10.4 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5 Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.
- 10.6 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Além das sanções previstas no Capitulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:
 - 11.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite de 10 dias.
 - 11.1.1.1 A partir do 11º (decimo primeiro dia) de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.
 - 11.1.1.2 Decorrido o atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega, a contratante poderá, a seu critério e devidamente justificadas:
 - 11.1.1.2.1 Restar configurada a inexecução total do ajuste, operando-se sua rescisão.
 - 11.1.1.2.2 Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação de 0,75% por dia de atraso.
 - 11.1.6 A decisão do item 11.1.1.2 pode ser revista a qualquer tempo.
 - 11.1.7 Multa de 3% sobre a parcela não executada por descumprimento do item 3.2.1.
 - 11.1.8 Multa de 20% por inexecução parcial sobre a parcela não executada.







- 11.1.9 Multa de 25% sobre o total do ajuste por inexecução total, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.1.10 Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total do contrato.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, mas não podem exceder o valor da multa por inexecução total.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da contratada
- 9.4. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 9.5. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- 9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições







gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 15.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.4. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 10 de março de 2020

LUIZ FERNANDO DE CAMARGO PRUDENTE DO AMARAL Chefe de Gabinete CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

ANTONIO ARLINDO DE ANDRADE

Sócio Proprietário

CARPLAC COMERCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 2.

(G)